

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Daniela Rodrigues Nobre** (fiscal) e **Sérgio Baptista Quintanilha Júnior** (gestor).

Contrato Nº 95/2022.

Pregão Eletrônico nº 63/2021

Processo nº: 0006622-96.2020.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa SABEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, referente ao Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, visando a garantia da cidadania e a inclusão social de toda a população mais carente residente nos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil no Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Vigência: 03/08/2022 à 03/08/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/200 e 1024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 4.767/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Maria Lenice da Silva Lima (fiscal) e Francisca Regiane da Silva Verçosa (gestor).

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 91/2022

Pregão Eletrônico nº 63/2021

Processo nº: 0006622-96.2020.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA.

Objeto: Aquisição de material de consumo, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, referente ao Convênio Plataforma +Brasil nº 902187/2020, visando a garantia da cidadania e a inclusão social de toda a população mais carente residente nos Municípios de Rio Branco, Sena Madureira, Manoel Urbano, Mâncio Lima e Assis Brasil no Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 3.560,00 (Três mil quinhentos e sessenta reais).

Vigência: 28/07/2022 à 28/07/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/200 e 1024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 4.767/2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Maria Lenice da Silva Lima (fiscal) e Francisca Regiane da Silva Verçosa (gestor).

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO COGER Nº 6/2022

Altera o Provimento COGER nº 5/2022, para regulamentar o procedimento do Núcleo de Processamento Cível, da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais, de acordo com o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar, em Provimento, as atribuições exercidas pela CEPRE e seus Núcleos, conforme art. 8º, da Resolução COJUS nº 47/20;

**CONSIDERANDO** a quantidade de processos em trâmite nos fluxos, bem como a quantidade de servidores efetivos lotados nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do procedimento da organização da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE pelo Provimento COGER nº 5/22;

**CONSIDERANDO** que após a implantação da CEPRE, constatou-se a necessidade da alteração das atribuições do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais, tendo em vista que as rotinas de acesso aos sistemas de buscas do Poder Judiciário (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, etc.) são medidas de competência do juiz;

**CONSIDERANDO** por fim, o Despacho exarado por este Órgão Orientador e Fiscalizador, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0005582-11.2022.8.01.0000.

### RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o inciso XIV, do art. 2º, da Seção II - Das atribuições do Núcleo de Processamento dos Juizados Especiais; acrescentar a Seção III - Das atribuições do Núcleo de Processamento Cível, art. 2º - A, no Capítulo I - Das Atribuições; e, alterar a redação do art. 6º, no Capítulo III - Das Disposições Finais, todos do Provimento COGER nº 5/2022, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

XIV - (revogado)”.  
“Seção III

Das atribuições do Núcleo de Processamento Cível

Art. 2º-A Compete ao Núcleo de Processamento Cível:

I – Analisar pedidos iniciais;

II – Movimentar processos entre as filas de trabalho correspondentes;

III – Certificar decurso de prazos;

IV - Dar publicidade aos atos processuais e promover a respectiva certificação;

V – Expedir cartas postais, cartas precatórias, mandados em geral, ofícios e outros documentos que sejam necessários ao andamento do processo e que não sejam de cunho decisório;

VI – Realizar intimações e promover as respectivas certificações nos processos;

VII – Abrir vista de processos à Defensoria Pública e ao Ministério Público, quando for o caso;

VIII – Fazer conclusão de processos ao Magistrado;

IX – Cumprir os atos jurisdicionais expedidos pelo Magistrado, exceto os urgentes;

X – Redistribuir processos;

XI – Acompanhar período de suspensão de processos e certificar o respectivo decurso de prazo;

XII – Certificar o trânsito em julgado de processos;

XIII – Realizar a inscrição do valor de custas processuais em dívida ativa e protesto dos processos virtuais;

XIV – Receber os processos devolvidos pelo segundo grau, via sistema, sendo que os que não tiverem pedido de prosseguimento pela parte deverão ser arquivados, salvo se houver determinações após trânsito em julgado ou condenação ao pagamento de custas processuais;

XV – Expedir as comunicações finais que antecedem o arquivamento do processo, bem como antes de remetê-los ao Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

XVI – Praticar os atos ordinatórios estabelecidos no Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais) naquilo que couber.

§ 1º Ao Núcleo de Processamento Cível não competirá a designação e/ou a realização de audiências de qualquer natureza; o cumprimento dos atos processuais urgentes e a publicações dos atos jurisdicionais (despachos, decisões e